CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 518/2013
AUTOR: Vereador Vado
EMENTA: "Dispõe sobre a proibição do uso de balas de borracha e gás lacrimogêneo pela polícias militar no município de Salvador contra a população em quaisquer que seja a situação."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto a proibição do uso de armas brancas como bala de borracha e gás lacrimogêneo contra a população de Salvador em qualquer situação.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise ao projeto, verifica-se que não foi observada a competência para iniciativa, já que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 22ª, XXI explicita:

> *"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*
> *XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;"*

A competência para legislar sobre proibição de armas em geral é exclusivamente da união, o que torna o projeto em exame insconstitucional, não podendo prosperar nesta casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
2020
MAT.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 518 de 2013.

Sala das Comissões,

Salvador, 31 de março de 2015.

Geraldo Junior
Vereador SD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR